
Nota Informativa

Data: 15/06/2010

Assunto: Esclarecimentos à aplicação do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio

Como se vai proceder à conferência de facturas entre 1 e 10 de Junho de 2010?

As facturas de receitas dispensadas entre 1 e 10 de Junho de 2010, são conferidas de acordo com os Preços de Referência que vigoraram nesse período, ou seja, de acordo com os Preços de Referência em vigor desde 1 de Abril de 2010, com as alterações decorrentes do artigo 28.º do Regime Geral das Comparticipações do Estado no Preço dos Medicamentos que constitui o Anexo I ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, e do n.º 2 do artigo 19.º do mesmo regime geral.

A partir de 11 de Junho de 2010, inclusive, a conferência de facturas irá ser efectuada com base nos Preços de Referência actualizados nessa data e por aplicação do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio.

Porque é que os Preços de Referência só foram actualizados a 11 de Junho em vez de 1 de Junho de 2010?

Foi o período que permitiu acomodar a adaptação ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, e a decorrente actualização das Bases de Dados.

A actualização de 11 de Junho de 2010 substitui a actualização trimestral de 1 de Julho de 2010?

Não. A 1 de Julho de 2010 verificar-se-á nova actualização dos Preços de Referência, conforme disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio.

Os Preços de Referência a 11 de Junho de 2010 reduzem em média cerca de 30%. Será que a 1 de Julho se verificará a mesma redução?

Não. No entanto, poderão ocorrer alterações nos Preços de Referência a 1 de Julho, por motivo da variação dos PVP dos medicamentos genéricos existentes no mercado.

Na aplicação do n.º 2 do artigo 19.º do Regime Geral das Comparticipações do Estado no Preço dos Medicamentos, são realizados arredondamentos nos cálculos para apuramento dos 5 PVP mais baixos do Grupo do Homogéneo?

Para o cálculo dos preços unitários para definir os 5 PVP mais baixos do Grupo Homogéneo, não são efectuados quaisquer arredondamentos.

O número de medicamentos englobados no 5 PVP mais baixos é de apenas 5, ou poderá ser superior? São apenas medicamentos genéricos?

Podem ser englobados mais de 5 medicamentos dentro dos 5 PVP mais baixos do Grupo Homogéneo, bastando para isso existir mais do que um medicamento com o mesmo preço unitário que se inclua nesses 5 PVP mais baixos e inferiores ou iguais ao Preço de Referência desse grupo. Poderão ser medicamentos genéricos ou medicamentos não genéricos desde que englobados no mesmo Grupo Homogéneo.

Porque é que no período de 1 a 10 de Junho de 2010 o utente do regime geral beneficiou de uma comparticipação superior?

Decorrente da necessidade de actualização das Bases de Dados e dos Preços de Referência por virtude da entrada em vigor do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, conjugada com o disposto no artigo 28.º do Regime Geral das Comparticipações do Estado no Preço dos Medicamentos, ocorreu uma situação transitória em que os utentes beneficiaram de uma comparticipação superior àquela que resulta da plena aplicação dos mesmos preceitos, que só terá lugar em 11 de Junho de 2010.

Porque é que, enquanto utente do regime especial, passei a beneficiar de uma comparticipação inferior àquela de que usufruí?

Em 2002, por virtude da entrada em vigor do Sistema Preços de Referência, foi consagrado um regime transitório de adaptação ao mencionado sistema para os utentes do regime especial, de forma a minimizar os impactos decorrentes da adesão à terapêutica que vinham fazendo. Esta solução veio sendo renovada periodicamente até 1 de Junho de 2010. NO entanto, tendo em

conta que agora poderão beneficiar da comparticipação ao 100% nos medicamentos com preço igual ou inferior ao 5.º PVP mais baixo, desde que igual ou inferior ao Preço de Referência, considerou o legislador que os utentes do regime especial passam a ter a sua situação acautelada por esta via, desde que lhes seja prescrito um desses medicamentos.

Porque é que os medicamentos genéricos eram todos disponibilizados gratuitamente no Regime Especial (Pensionistas cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transacto ou 14 vezes o valor indexante dos apoios sociais em vigor), e agora apenas alguns o são?

Com a entrada em vigor a 1 de Junho do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Regime Geral das Comparticipações do Estado no Preço dos Medicamentos que constitui o seu Anexo I, foram introduzidas alterações nos critérios de comparticipação. Actualmente apenas os medicamentos (genéricos e não genéricos) com preço igual ou inferior ao 5.º PVP mais baixo do grupo homogéneo em que se inserem, desde que igual ou inferior ao Preço de Referência desse grupo, serão dispensados gratuitamente.

Se as empresas procederem a reduções voluntárias de preço mensalmente, os 5 PVPs mais baixos são automaticamente actualizados?

Não. Caso certa empresa, durante certo trimestre, reduza voluntariamente o preço do seu medicamento para valor igual ou inferior ao 5.º PVP mais baixo do grupo homogéneo definido para o mesmo trimestre, esse medicamento será automaticamente disponibilizado a 0€ para o Regime Especial (Pensionistas cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transacto ou 14 vezes o valor indexante dos apoios sociais em vigor), mas a actualização dos 5 PVP mais baixos e inferiores ou iguais ao Preço Referência só será efectuada na actualização trimestral do Sistema de Preços de Referência (trimestre seguinte).